**NOTA RECOMENDATÓRIA DA COMISSÃO DE ADVOCACIA COLABORATIVA: FOMENTA A UTILIZAÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS COMO MÉTODO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A presente Nota Recomendatória emitida por esta Comissão destina-se a fomentar a utilização das Práticas Colaborativas como método adequado de solução de conflitos, notadamente a necessidade de estimular uma formação acadêmica humanizada, dialógica e propositiva, priorizando a interdisciplinaridade e uma visão integrada e sistêmica do conflito.

**CONSIDERANDO** que estamos inseridos em cultura de litigiosidade excessiva, a qual prioriza a via adjudicada como via primária de solução de conflitos, aumentando exponencialmente o número de processos direcionados para o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça deve ser entendido não somente sob o ponto de vista formal, como também do ponto de vista material, a partir da ideia de efetivação de direitos e satisfação dos usuários do sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário se apresenta como uma das vias ou “portas” de acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que o usuário do sistema de justiça tem outras formas de resolução de conflitos para além do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Novo Código de Processo Civil contemplou a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos (Resolução nº 125/ 2010 do CNJ) com o consequente estímulo a tais meios, bem como o estímulo à pacificação social.

**CONSIDERANDO** que a advocacia moderna requer profissionais resolutivos e compromissados com a satisfação integral de seus clientes;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Ces nº 5, de 17 de dezembro de 2018- que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito orienta que o perfil do graduando em Direito deve assegurar o domínio das formas consensuais de solução de conflitos através de uma formação que estimule o desenvolvimento de competências que desenvolvam a cultura de pacificação social;

**CONSIDERANDO** que as Práticas Colaborativas são um método não adversarial e extrajudicial de resolução de conflitos, que ocorre fora do Judiciário, o qual utiliza a colaboração e o diálogo mediante abordagem em equipe multidisciplinar.

**CONSIDERANDO** a necessidade de as instituições de ensino fomentarem a resolução de conflitos mediante práticas calcadas num modelo de ensino criativo, inclusivo, dialógico e com olhar sensível aos interesses e necessidades dos envolvidos.

**CONSIDERANDO**, ainda, que se faz imperioso repensar o modelo tradicional de advocacia no sentido de albergar uma justiça mais negocial e resolutiva, descontruindo velhos hábitos e valorizando competências e habilidades como a negociação, a comunicação, a inteligência emocional, o pensamento crítico, dentre outras.

Por todas essas considerações, a Comissão de Advocacia Colaborativa da OAB PI emite a presente Nota Recomendatória, direcionada aos advogados e profissionais jurídicos, notadamente para as instituições de ensino superior no sentido de promover respostas rápidas e efetivas aos anseios e necessidades das partes.

Dessa forma, a Comissão de Advocacia Colaborativa da OAB/PI considera que é de salutar importância estimular a solução de controvérsias através das Práticas Colaborativas, método que oportuniza o protagonismo dos envolvidos, bem assim permite soluções criativas, sustentáveis e funcionais.

Destaca-se, outrossim, o art. 3º, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, o qual conclama o estímulo à conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Neste propósito pontuamos algumas questões importantes, a saber:

**O que são Práticas Colaborativas?**

Trata-se de um método não adversarial e extrajudicial de resolução de conflitos, isto é, ocorre fora da estrutura do Poder Judiciário. As Práticas Colaborativas favorecem a colaboração e o diálogo mediante abordagem multidisciplinar. A atuação interdisciplinar favorece a resolução do conflitoso em amplo espectro.

**Qual a diferença entre a Mediação e as Práticas Colaborativas?**

# A Mediação é um procedimento estruturado em que as partes são auxiliadas para a obtenção de soluções de benefícios mútuos. A mediação pode ser judicial, quando ocorre no âmbito do Poder Judiciário ou extrajudicial, quando se dá fora da estrutura do Poder Judiciário. A Mediação tem amparo legal e segurança jurídica, de forma que o acordo celebrado tem eficácia de título executivo.

As Práticas Colaborativas, por sua vez, ocorrem necessariamente fora do Poder Judiciário e tem como pilares o pacto de não litigância, no qual os advogados colaborativos acordam que, caso o processo colaborativo venha a falhar, nenhum deles irá ao Tribunal. Assim, os Advogados Colaborativos ficam impedidos de patrocinar demanda sobre a questão que versa o pacto colaborativo. Outro pilar das Práticas Colaborativas é o acordo de participação em que as partes e os profissionais da equipe se comprometem a trabalhar de forma respeitosa, prezando pela boa fé, fornecendo as informações necessárias para o bom desenvolvimento do processo colaborativo. Ademais, ao final do processo colaborativo, toda a equipe se retira. Isso porque, todos da equipe tiveram acesso às informações sigilosas. Dessa forma, confere-se ao procedimento um ambiente seguro.

**Qual âmbito de aplicação das Práticas Colaborativas?**

As Práticas Colaborativas podem ser aplicadas em várias áreas como Direito das famílias, sucessões, empresas, questões contratuais etc. No Brasil tal método tem se destacado na área de Família, sobretudo pelo fato de que as Práticas Colaborativas levam em consideração a complexidade das relações familiares, propiciando soluções criativas e funcionais. No que concerne aos conflitos cíveis e empresariais, as Práticas Colaborativas favorecem a análise do conflito de forma ampla e integrada, com caráter pedagógico, reduzindo custos financeiros e emocionais.

 **Quais as vantagens das Práticas Colaborativas?**

As Práticas Colaborativas oferecem vantagens como redução de custos financeiros e emocionais, evitam o litígio do processo judicial, favorecem a preservação do relacionamento, propiciam maior controle das decisões e administração de riscos, oportunizam soluções funcionais e sustentáveis.

**Como se dá a atuação do advogado colaborativo?**

O Advogado Colaborativo auxilia o cliente a identificar interesses, valores e prioridades, estimula o protagonismo das partes, ajuda na condução do processo colaborativo sob o viés prospectivo, auxilia o cliente na tomada de decisões estimulando soluções criativas, sustentáveis e de benefícios mútuos. Importante destacar que a função do Advogado Colaborativo é de assesssorar as partes, ajudando-as na tomada de decisões, de forma segura e consciente.

 **Por que abordar as Práticas Colaborativas no ensino Jurídico?**

Os discentes do Curso de Direito, futuros profissionais da área jurídica, devem priorizar o desenvolvimento de competências e habilidades, especialmente no trato com as pessoas, na humanização do processo, no acolhimento, na busca em satisfazer os reais interesses e as necessidades das partes.

Destacamos, ainda, que um dos principais desafios da prática jurídica é superar a cultura da judicialização que coloca a via estatal como a via primária para resolver os conflitos para a cultura da jurisdição compartilhada em que se tem múltiplas formas de resolução de conflitos para além dos muros do Judiciário.

Abordar as Práticas Colaborativas, durante a formação dos discentes, permitirá que os futuros operadores tenham uma visão mais panorâmica do conflito, através de um ensino dialógico e compassivo, além de estimular um modelo de advocacia mais negocial e resolutivo.

Por todo e exposto, a adoção das Práticas Colaborativas como método adequado de solução de conflitos é medida bastante salutar, sobretudo pelos benefícios proporcionados às partes tais como celeridade, redução de custos, menor desgaste emocional, maios satisfação, maior controle das decisões, soluções criativas e personalizadas.

Esta Comissão se coloca à disposição de toda a classe advocatícia para dirimir eventuais dúvidas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

**Comissão de Advocacia Colaborativa da OAB PI**

****